



Estado da Bahia

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

**LEI MUNICIPAL Nº 785/2004**

***Fixa subsídios dos vereadores, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador para a Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.860,00 (dois mil e oitocentos e sessenta reais).**

**Parágrafo Único.** Aos subsídios referidos no caput deste artigo, fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º - O valor estabelecido no artigo anterior será revisto por lei específica, na mesma data e índice da revisão dos subsídios dos Deputados Estaduais, desde que obedecidos os limites constitucionais e disposições legais.**

**Art. 3º - A ausência do vereador à Sessão Ordinária, implicará no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, por sessão.**

**Art. 4º - A parcela indenizatória prevista no artigo 57, §7º, da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, em caso de convocação de sessão legislativa extraordinária, fica fixada no valor correspondente ao subsídio mensal do vereador, independente do número de sessões realizadas no mês.**

**Art. 5º - A ausência do vereador à Sessão Extraordinária, implicará no desconto resultante da divisão da parcela indenizatória pelo número de sessão realizadas no mês, por sessão.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.**

**Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2004.**

  
**JOSE MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**